



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, na forma e pelo prazo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso, a título gratuito, para a Prefeitura Municipal de Oeiras, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.553.937/0001-70, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, situado na Rua Cônego Cardoso, S/N, Bairro Nova Oeiras, zona urbana da cidade de OEIRAS/PI, com memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrito no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado à instalação e ao funcionamento de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPSAD), objetivando a prestação de serviços de utilidade pública à população, sem fins lucrativos, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

§ 1º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

§ 2º A entidade cessionária poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenização pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de agosto de 2025.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: CAPs - Oeiras/PI.

Endereço: RUA CÔNEGO CARDOSO, S/N, Bairro Nova Oeiras, zona urbana da cidade de OEIRAS/PI.

Proprietário: Estado do Piauí

Área = 1.360,43 m²

Perímetro = 150,50 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.223.471,26m e E 817.759,16m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA CÔNEGO CARDOSO, com azimute de 249°19'20,36" por uma distância de 29,50m até o vértice P02, de coordenadas N 9.223.460,84m e E817.731,56m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTADO DO PIAUÍ, (CENTRAL DE EXAMES), com azimute de 336°35'47,03" por uma distância de 45,00m até o vértice P03, de coordenadas N 9.223.502,14m e E817.713,69m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTADO DO PIAUÍ, (CENTRAL DE EXAMES), com azimute de 69°14'11,85" por uma distância de 31,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.223.513,13m e E817.742,68m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA CEL. RODOLFO REGO, com azimute 158°30'26,15" por uma distância de 45,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 05/08/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019450395** e o código CRC **AC97E96A**.

Referência: Processo nº 00002.000310/2025-71

SEI nº 0019450395



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 125, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **SEVERO MARIA EULALIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que: ***"Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, na forma e pelo prazo que especifica."***

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a cessão de imóvel pertencente ao Estado do Piauí para a Prefeitura Municipal de Oeiras/PI.

A Proposição atende ao interesse público na medida que o imóvel não está vinculado ao Fundo Previdenciário, nem se encontra elencado no Anexo Único da Lei nº 7.239/2019, que trata dos imóveis desafetados, e ficará afetado ao interesse público por ser destinado à criação de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPSAD).

A matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que dispõe acerca da doação dos bens imóveis pertencentes ao Estado e das entidades da Administração Indireta, sempre mediante autorização legislativa, veja-se:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

Considerando que o Município de Oeiras-PI é uma pessoa jurídica de direito público, enquadra-se na exceção prevista no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 05/08/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019450431** e o código CRC **FB7FD1C2**.

Referência: Processo nº 00002.000310/2025-71

SEI nº 0019450431